



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 134/80.

**Espécie do Expediente:** "ALTERA O ARTIGO 15 E O § 2º DO ARTIGO 62 DA LEI Nº 520, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 24 / MARÇO / 1980.

**Protocolado sob N.º** 967 fls. 10.

## ANDAMENTO

Rm Sessão Ordinária de 24.03.80, o presente projeto baixou as cópias de J.P. e 4. Orçamentos.

Em sessão ordinária de 31.03.80, com solicitação de urgência, urgentíssima presente projeto foi aprovado por unanimidade. (mm)

PLE 134/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F113FE98F5F871D94761251F8587B41





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

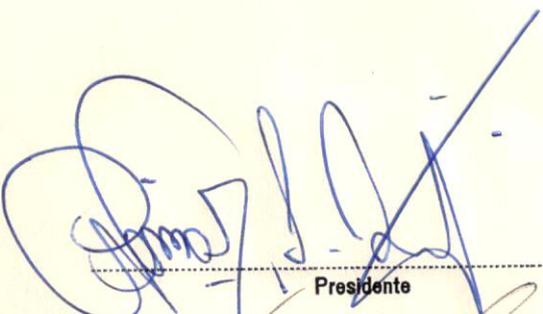
Parecer N.º

PROCESSO N.º 134/80

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:  
FAVORÁVEL ao Projeto, bem como a seu Aditivo.

Sala das Comissões, em 31.03.80

  
-----  
Presidente

  
-----  
Relator

PLE 134/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F113FE98F5F871D94761251F8587B41





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
OF. N.º 064 / CH-GAB-80

GUAÍBA, 28 DE março DE 19 80

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria esta mensagem aditiva ao projeto de lei nº 134/80, que tramita nesta Câmara.

O aditamento refere-se ao artigo 1º e o parágrafo único que com esta mensagem aditiva passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os funcionários enquadrados de acordo com o artigo 15, ocupantes dos cargos de Oficial Administrativo - padrão 09; Pedreiro - padrão 05; Eletricista - padrão 05; Instalador Hidráulico - padrão 05; Mecânico Eletricista - padrão 05; Chapeador-Pintor - padrão 05; Soldador - padrão 05; e Carpinteiro-Marceneiro - padrão 05, de provimento efetivo, serão enquadrados nos respectivos cargos com os seguintes padrões: Oficial Administrativo - Padrão 11; Pedreiro - Padrão 06; Eletricista - padrão 06; Instalador-Hidráulico - padrão 06; Mecânico-Eletricista - padrão 06; Chapeador-Pintor - padrão 06; Soldador - padrão 06 e Carpinteiro-Marceneiro - padrão 06.

Parágrafo Único - Os funcionários inativos, ocupantes desses cargos, serão enquadrados de acordo com este artigo.

Os demais artigos permanecem com sua redação original.

Acompanha esta mensagem aditiva o projeto de lei com sua redação final proposta.

Sem mais subscrevemo-nos,

atenciosamente.

  
DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.  
Ver. Antenor Pereira

PLE 134/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F113FE98F5F871D94761251F8587B41





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 134/80

ALTERA O ARTIGO 15 E O § 2º DO ARTIGO 62  
DA LEI Nº 520, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os funcionários enquadrados de acordo com o artigo 15, ocupantes dos cargos de Oficial Administrativo - padrão 09; Pedreiro - padrão 05; Eletricista - padrão 05; Instalador Hidráulico - padrão 05; Mecânico Eletricista - padrão 05; Chapeador-Pintor - padrão 05; Soldador - padrão 05 e Carpinteiro-Marceneiro - padrão 05, de provimento efetivo, serão enquadrados nos respectivos cargos com os seguintes padrões: Oficial Administrativo - padrão 11; Pedreiro - padrão 06; Eletricista - padrão 06; Instalador Hidráulico - padrão 06; Mecânico Eletricista - padrão 06; Chapeador-Pintor - padrão 06; Soldador - padrão 06 e Carpinteiro-Marceneiro - padrão 06.

Parágrafo Único - Os funcionários inativos, ocupantes desses cargos, serão enquadrados de acordo com este artigo.

Art. 2º - Os funcionários inativos, enquadrados de acordo com o parágrafo 2º do artigo 62, ocupantes dos cargos extintos de Encarregado Geral do Fomento - padrão 09; Auxiliar de Contabilidade - padrão 09, serão enquadrados nos respectivos cargos com os seguintes padrões: Encarregado Geral do Fomento - padrão 10; Auxiliar de Contabilidade - padrão 10.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1980.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO-

PLE 134/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F113FE98F5F871D94761251F8587B41





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
OF. N.º 058 / CH/GAB-80

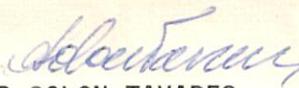
GUAÍBA, 20 DE março DE 19 80

Senhor Presidente

O projeto em anexo, nº 134/80, que "altera o artigo 15 e o § 2º do artigo 62 da Lei 520, de 26 de dezembro de 1979 e dá outras providências", está sendo encaminhado a esta Câmara para a sua devida apreciação.

Pelo teor, V.Sa. e os demais edis poderão verificar - que se trata de uma medida benéfica aos funcionários municipais efetivos, ocupantes, hoje, do cargo de oficial administrativo. Estamos propondo a mudança de cargo e de padrão desses funcionários, numa atitude que consideramos seja justa, a medida em que beneficia um grande número de servidores. A mudança de cargo e padrão trará, conseqüentemente, uma melhoria salarial, de acordo com as atribuições a eles conferida.

Entendendo estar, dessa forma, agindo consoante as aspirações dos funcionários, e ao mesmo tempo realizando um ato dentro de nossas possibilidades financeiras, firmamo-nos atenciosamente.

  
DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo.Sr.  
Ver.Antenor Pereira  
MD Presidente do Legislativo Municipal  
N/CIDADE

PLE 134/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F113FE98F5F871D94761251F8587B41





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 134/80

ALTERA O ARTIGO 15 E O § 2º DO ARTIGO 62  
DA LEI Nº 520, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1979  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Os funcionários enquadrados de acordo com o artigo 15, ocupantes do cargo de Oficial Administrativo, de provimento efetivo, padrão 09, serão enquadrados no cargo de Oficial Administrativo, de provimento efetivo, padrão 11.

Parágrafo Único - Os funcionários inativos, ocupantes do cargo de Oficial Administrativo, serão enquadrados de acordo com este artigo.

ART.2º - Os funcionários inativos, enquadrados de acordo com o parágrafo 2º do artigo 62, ocupantes dos cargos extintos de Encarregado Geral do Fomento, padrão 09; Auxiliar de Contabilidade, padrão 09, serão enquadrados nos respectivos cargos com os seguintes padrões: Encarregado Geral do Fomento, padrão - 10; Auxiliar de Contabilidade, padrão 10.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 1980.

ART.4º -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º .x.

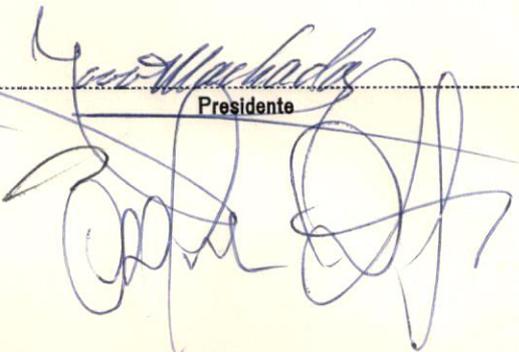
PROCESSO N.º 134/80

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável ao projeto original acompanhado do aditivo enviado pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, em

  
-----  
Presidente

-----  
Relator

PLE 134/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F113FE98F5F871D94761251F8587B41



9 07

043 80.  
01 04 1980.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, o autografo do Projeto - de - Lei nº 134/80, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 31 de março do corrente ano, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos se sancionado for o Projeto, uma via da lei correspondente, para fins de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Ver. Antenor Pereira

PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
N/CIDADE.

PLE 134/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F113FE98F5F871D94761251F8587B41



00  
9